



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

CONTRATO Nº 083/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACURI/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **RENATA FERREIRA GODINHO EIRELI – CNPJ: 35.370.961/0001-72**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O Município de São José do Jacuri-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São José do Jacuri/MG, na Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº: 18.409.201/0001-02, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Claudio José Santos Rocha, portador do CPF nº. 938.893.486-53, residente neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A empresa **RENATA FERREIRA GODINHO EIRELI – CNPJ: 35.370.961/0001-72**, sediada à Rua Treze de Maio, nº 277, Bairro: Centro, Água Boa/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 35.370.961/0001-72, neste ato representado legalmente por **Renata Ferreira Godinho**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado em Rua Treze de Maio, nº 277, Fundos, Bairro: Centro, Água Boa/MG portador da CI N.º M 8.708.880 SSP/MG, inscrito no CPF sob o N.º 026.382.386-51.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 058/2020 – Dispensa Nº 022/2020, regida através do art.4º da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e subsidiariamente no que couber na Lei 8.666/93.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO - Contratação de empresa especializada em serviços médicos (Clínico Geral) para atendimento na UBS conforme demanda da Secretária Municipal de Saúde do Município de São José do Jacuri/MG, apoio ao enfrentamento ao Coronavírus (COVID -19). Tipo: Menor Preço Global.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse contrato.

2.3 Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGENCIA E FISCALIZAÇÃO.

3.1- DO PRAZO DE VIGENCIA:

O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante assinatura de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

termos aditivos, caso haja interesse do Município de São José do Jacuri e havendo acordo entre as partes.

3.2 – DA FISCALIZAÇÃO

3.2.1 - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, através de Fernanda Moreira Dias ou outra pessoa por esta indicada, fiscalizar o cumprimento da execução do presente contrato.

CLÁUSULA - IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.2 Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quinta deste instrumento contratual.

4.1.3 Responsabilizar-se pela designação de servidores, da respectiva secretaria solicitante, para análise da aceitabilidade da prestação de serviços e fiscalização dos mesmos.

4.1.4 Emitir ordem de serviço, para início da prestação de serviço, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento pela contratada da ordem de serviço.

4.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

4.2 São obrigações da CONTRATADA:

4.2.1 Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4.2.2 Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;

4.2.3 Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução dos serviços, conforme Cláusula Nona deste contrato.

4.2.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto a execução dos serviços.

4.2.5 A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do plantão, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4.2.6 Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

4.2.7. Realizar o serviço de acordo com o disposto no presente contrato, que trata Das Condições da Execução dos Serviços e Das Obrigações Médicas;

4.2.8. Cumprir satisfatoriamente fielmente o Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

4.2.9. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução do contrato;

4.2.10. Efetuar o pagamento após o atestar e liquidar a nota fiscal por responsável pela fiscalização do serviço.

4.2.11. A empresa contratada deverá zelar pela prestação de serviços satisfatoriamente e deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA V - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, através de crédito em conta bancária jurídica da contratada, mediante apresentação da competente Nota Fiscal vistada de aceite pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 - DO VALOR

5.2.1 - O valor Global do presente contrato é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), e o valor mensal é R\$19.000,00 (dezenove mil reais), conforme abaixo descrito:

item	Descrição do serviço	Quantidade	Carga Horária	Valor mensal	Valor global
01	Contratação emergencial de empresa especializada em serviços médicos para fornecimento de médico (clínico Geral) para atendimento na UBS do Município de São José do Jacuri/MG, em atendimento a demanda da Secretária Municipal de Saúde do Município de São José do Jacuri/MG, em apoio ao enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).	02 meses	45 horas semanais (Segunda a sexta-feira) 08:00 às 18:00 hs	R\$19.000,00	R\$38.000,00

5.2.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93, mantido o equilíbrio econômico-financeiro constante da alínea “d” do mesmo diploma legal.

5.3. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal, ou em anexo, o detalhamento dos serviços executados, indicando os nomes dos médicos que realizaram os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

plantões.

5.4. Em caso de alteração de conta bancária, a contratada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

5.5. O pagamento será realizado de acordo com os **serviços efetivamente realizados**, ou seja, só serão pagos a prestação de serviço que estejam contidos no relatório apresentado pela empresa mediante aceite da Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A contratada poderá assinar o contrato, que será encaminhado por e-mail, e devolvê-lo pelos correios ou entregá-lo devidamente assinado por seu representante legal, na Seção de Licitação do Departamento de Compras desta Prefeitura.

6.2. Como se trata de contrato emergencial, este não será alvo de reajuste, uma vez que tem seu prazo de vigência de 02(dois) meses.

6.3. O MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Município, e a média dos preços encontrados no mercado em geral, o prestador dos serviços, em hipótese alguma, poderá paralisar sua execução.

CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com as aquisições correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2020:

02.02.08.01.10.301.0018.2039.3.3.90.39.00 – Ficha 253

CLÁUSULA VIII - DO PRAZO

8.1. Este instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, pela Contratante desde que com aviso prévio de 10(dez) dias, respeitado o art. 79. da Lei 8666/93, ou em quaisquer das formas:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a. Os plantões deverão ser realizados na Unidade Básica de Saúde “Flávia Alessandra de Oliveira Costa”– UBS Municipal, localizada na rua E, nº.25, Bairro Novo Progresso, na cidade de São José do Jacuri/MG;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

b. A empresa contratada deve dispor de profissional médico, responsável técnico, inscrito no CRM competente, seja contratado ou sócio gerente, e se encarregue de gerenciar os afastamentos e as realizações da prestação de serviço com agilidade que o momento exige;

9.3.Os profissionais médicos deverão prestar atendimento à todas as intercorrências que venham a acometer os pacientes, dessa forma, o atendimento é por demanda espontânea e todas devem ser atendidas com o máximo de celeridade;

c. A empresa contratada sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total contratado na hipótese de deixar o horário de prestação de serviço, previsto no Termo de Referência do edital, sem profissional médico, bem como, será descontado da empresa, todas as horas porventura não trabalhadas pelos médicos. A assiduidade e pontualidade será fiscalizada pela gestora do Contrato, Secretária Municipal de Saúde.

d. Esta contratação deverá acobertar os horários previstos, no total de 45 (quarenta e cinco) horas semanais, para reforço de escala diurna de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 hs na UBS Municipal.

e. A prestação dos serviços deve ser feita de modo a permitir que os pacientes da UBS Municipal tenham uma continuidade da assistência médica (escala horizontal), através do preenchimento adequado dos prontuários médicos.

f. A empresa deverá apresentar junto à Nota Fiscal, a indicação da prestação dos serviços, com indicação dos nomes dos médicos que prestaram os serviços durante o mês.

g. Em caso de transferência de pacientes graves durante a urgência/emergência, o médico deve realizar o acompanhamento até o hospital de referência.

h. Se o deslocamento (ida e volta) ocorrer durante o horário de prestação de serviço ordinário, não haverá remuneração extra.

i. Caso o deslocamento seja a longa distância e o retorno do médico ultrapasse o horário da prestação de serviço, poderá ser realizada compensação de horário de trabalho, mediante previa autorização da Secretária Municipal de Saúde.

j. A contratada deverá prestar os serviços, objeto do presente contrato, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente ao usuário, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os pedidos de exames e atendimento clínico do paciente;

k. A vencedora deverá responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

da licitação;

I. As alterações na indicação dos profissionais médicos prestadores de serviços deverão ser comunicadas por escrito ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 24 horas;

9.14 O não cumprimento dos itens acima, implicará em notificação por parte do fiscal do contrato, sendo que o acúmulo de 3 notificações por fatos semelhantes e comprovados acarretará em sanções de acordo com contrato.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS:

10.1. Realizar atendimento médico, em São José do Jacuri/MG, na Unidade Básica de Saúde “Flávia Alessandra de Oliveira Costa”– UBS Municipal, localizada na Rua E, nº.25, Bairro Novo Progresso, São José do Jacuri/MG, realizar consultas, prescrever medicamentos e condutas, solicitar exames, realizar encaminhamento entre outros que achar necessário para diagnóstico;

10.2. Encaminhar paciente para internação, quando esta for a conduta e houver vaga em hospitais de referência.

10.3. Encaminhar para especialista da rede SUS ou solicitar transferência para outra unidade da rede ou conveniada (o fato de encaminhar para especialista ou solicitar exame complementar não exime o médico de descrever a história clínica do paciente e de solicitar outros exames básicos a exemplo de raio-x, ultrassonografias ou laboratoriais, a depender de cada caso, para dinamizar o atendimento) de acordo com protocolo.

10.4. Preencher formulário de solicitação de transferência e encaminhar para a Central de Regulação de Leitos (SUSfácil), colocando informações detalhadas dos problemas identificados e da transferência, exames realizados impressões diagnósticas, do motivo, resultados dos mesmos e sinais vitais do paciente;

10.5. Preencher de forma adequada e completa o formulário de internação;

10.6. Priorizar, juntamente com a equipe de enfermagem, os pacientes mais graves para serem transferidos internamente para internação;

10.7. Descrever em prontuário histórico da doença e todas as condutas realizadas no paciente em tempo oportuno com data, horário, carimbo e assinatura;

10.8. Aplicar os Protocolos Clínicos/Linhas/Guia definidos pela Secretaria de Municipal de Saúde ou Ministério da Saúde para o Serviço;

10.9. Orientar os pacientes com relação às condutas e procedimentos prescritos para o mesmo ou ao familiar;

10.10. Informar suspeita diagnóstica e o que se pretende ao solicitar exames;

10.11. Seguir as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

- 10.12.** Desempenhar as atividades médicas em sintonia com a equipe multidisciplinar e multiprofissional da UBS Municipal;
- 10.13.** Participar das reuniões e atividades científicas e de capacitação permanente convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.14.** Passar os casos para o colega do plantão seguinte, a ausência antes da chegada do colega, dentro do horário de serviço, será considerado abandono de serviço;
- 10.15.** Seguir as orientações do Código de Ética Médica e Normas Institucionais;
- 10.16.** Manter fluxograma de pacientes atendidos que requeiram encaminhamentos e/ou utilização do serviço de ambulância para remoção;
- 10.17.** Promover contatos com as Instituições que deverão dar seguimento às consultas que exijam atenção especializada e de emergência.
- 10.18.** Adotar como obrigação que nos impedimentos de qualquer ordem para assumir o serviço ou ausentar do mesmo, deverá ser indicado o substituto legal com prévia comunicação ao responsável pela equipe;
- 10.19.** solicitar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever tratamento;
- 10.20.** Executar tarefas afins e outras que lhe forem determinadas;
- 10.21.** Conhecer a rede de serviços da região;
- 10.22.** Colaborar com a regulação médica do sistema;
- 10.23.** Manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema;
- 10.24.** Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência ou do serviço de Assistência Hospitalar;
- 10.25.** Contactar previamente possíveis unidades receptoras dos pacientes que requeiram maior complexidade de atenção, garantindo previamente a existência da vaga, quando possível, antes de acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- 10.26.** Manter com cada profissional da equipe de prestadores de serviços relacionamento de respeito para com as normas de atendimento de cada classe;
- 10.27.** Realizar a passagem de plantão somente após reavaliação dos pacientes internados e/ou observados;
- 10.28.** Fornecer Atestado Médico sempre que necessário, principalmente em casos de doenças infectocontagiosas e acidente de trabalho.

CLAUSULA XI- DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

11.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: Fernanda Moreira Dias, Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

12.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas;
- c) suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São José do Jacuri;
- d) indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

12.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da prestação de serviços, por dia de atraso na inexecução do contrato;

12.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

12.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

12.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

12.6. Extensão das penalidades:

12.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.7. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

12.8. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

12.9. O reequilíbrio econômico financeiro ocorrerá nos termos da Lei 8.666/93, quando for o caso.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Jacuri – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do
Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

que seja.

São José do Jacuri/MG, de 07 de agosto 2020.

CLAUDIO JOSE SANTOS ROCHA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACURI/MG
CONTRATANTE

RENATA FERREIRA GODINHO EIRELI – CNPJ: 35.370.961/0001-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____